



# Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

## EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 34/2023

OBJETO: Contratações de empresa(s) para prestação de serviços de transporte escolar no âmbito do Município de Passa Vinte, com fornecimento de veículos, mão de obra e manutenção completa, de forma contínua, destinado ao atendimento dos alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino do Município, de acordo com as condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos.

RECIBO DO EDITAL

PESSOA JURÍDICA:

NOME FANTASIA:

ENDEREÇO:

CNPJ/CPF N.º:

TELEFONE N.º:

E-MAIL:

Recebemos, através de e-mail nesta data, cópia do edital referente ao Processo acima identificada e desejamos ser informados de qualquer alteração.

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À PREFEITURA, PELO FAX: (32) 3295-1131 OU ATRAVÉS DO E-MAIL: [licitacaopassavinte@gmail.com](mailto:licitacaopassavinte@gmail.com) PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE NÃO SE RESPONSABILIZA POR COMUNICAÇÕES À EMPRESA QUE NÃO ENCAMINHAR ESTE RECIBO OU PRESTAR INFORMAÇÕES INCORRETAS NO MESMO.

\_\_\_\_\_  
Visto Pregoeira

\_\_\_\_\_  
Visto Jurídico



# Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

## EDITAL DE LICITAÇÃO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2023

### PREGÃO PRESENCIAL Nº: 34/2023

### TIPO: MENOR PREÇO POR ROTA

#### **OBJETO:**

Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar no âmbito do Município de Passa Vinte, com fornecimento de veículos, mão de obra e manutenção completa, de forma contínua, destinado ao atendimento dos alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, de acordo com as condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos.

#### **CRENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES:**

**Dia 12.01.2024**

**Horário: De 13h30min as 13h50min horas.**

Endereço: Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 150, Centro - Prefeitura Municipal de Passa Vinte.

Os interessados deverão entregar, pessoalmente, o Documento de Credenciamento, a Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e os envelopes de Proposta Comercial e de Documentos para Habilitação a Pregoeira Oficial ou a qualquer um dos membros da Equipe de Apoio, no local, data e horário indicados acima.

#### **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO:**

**Data: 12.01.2024**

**Horário: 14h00min**

Endereço: Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 150, Centro - Prefeitura Municipal de Passa Vinte.

#### **REFERÊNCIA DE TEMPO:**

Para todas as referências de tempo deverá ser observado o horário de Brasília/DF.

#### **CONSULTAS E/OU ESCLARECIMENTOS:**

Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para entrega dos envelopes, exclusivamente por escrito, através de correspondência, do e-mail [licitacaopassavinte@gmail.com](mailto:licitacaopassavinte@gmail.com).

#### **AVISOS SOBRE A LICITAÇÃO:**

Os avisos sobre esta licitação serão publicados em jornal de circulação regional e afixados no Quadro de Avisos na Sede da Prefeitura Municipal de Passa Vinte.

#### **INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO:**

As informações sobre o andamento da licitação e os resultados dos julgamentos e de recursos serão publicados unicamente no Jornal de Circulação regional e afixados no Quadro de Avisos na Sede da Prefeitura Municipal de Passa Vinte.

## **EDITAL DE LICITAÇÃO / PREGÃO PRESENCIAL Nº: 34/2023**

### **1 - PREÂMBULO**

1.1 - A Prefeitura Municipal de Passa Vinte, Estado de Minas Gerais, com sede à Praça Francisco Cândido Alves, 150, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.338.210/0001-50, por meio da Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio, designados pela Portaria Municipal nº 63, de 01 de setembro de 2023, torna público que realizará Pregão Presencial, a fim de selecionar proposta regida pela Lei Federal nº 10.520/02, pela Lei Federal nº 8.666/93, suas

\_\_\_\_\_  
Visto Pregoeira

\_\_\_\_\_  
Visto Jurídico



## Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

alterações e pelo Decreto Municipal nº 337, de 04 de fevereiro de 2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.078/109 e da Lei Complementar Federal nº 123/06, Lei Complementar Federal nº 147/14 e demais disposições aplicáveis, bem como pelas regras estabelecidas neste Edital.

### 2 - DO SUPORTE LEGAL

2.1 - Esta licitação tem fundamento legal na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal 336/2017 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### 3 - LOCAL PARA CREDENCIAMENTO E ABERTURA DA SESSÃO

3.1 O Credenciamento e os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser entregues ao Pregoeiro(a) e Equipe de Pregão **até às 14h00min no dia 12 de janeiro de 2023** diretamente no Setor de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Passa Vinte, sito a Praça Major Francisco Candido Alves, n 150, Centro, Passa Vinte/MG CEP 37330-000.

### 4 - DO OBJETO

4.1 Contratações de empresa para prestação de serviço de transporte escolar no âmbito do Município de Passa Vinte, com fornecimento de veículos, mão de obra e manutenção completa, de forma contínua, destinado ao atendimento dos alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino do Município, de acordo com as condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos.

### 5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

#### 5.1 – Poderão participar da presente licitação:

5.1.1 - as pessoas jurídicas interessadas, legalmente constituídas, que operem no ramo do objeto ora licitado, que satisfaçam integralmente às condições estabelecidas no presente Edital.

5.1.2 – É condição, ainda, para participação na presente licitação, a entrega no local, data e horário indicados na folha de rosto deste Edital, dos seguintes documentos:

- a) envelope n.º 01 – Proposta Comercial;
- b) envelope n.º 02 – Documentos para Habilitação;
- c) credenciamento (ver item 8);
- d) declaração sobre a habilitação (ver item 8).

5.1.3 – Os envelopes indicados no subitem anterior deverão estar devidamente lacrados, rubricados no fecho e identificados, em sua parte externa, com os seguintes dizeres:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2023  
CPL/Prefeitura Municipal de Passa Vinte - MG  
**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL**  
EMPRESA: (indicar nome, endereço, CNPJ e fone/fax)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2023  
CPL/Prefeitura Municipal de Passa Vinte - MG  
**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**  
EMPRESA: (indicar nome, endereço, CNPJ e fone/fax)

5.1.3.1 – Para o caso da indicação acima referida apresentar-se incompleta ou com algum erro de transcrição nos envelopes, ou mesmo inversão dos envelopes (Proposta no envelope de documentação ou vice-versa), tais fatos não constituirão motivo para exclusão da empresa do procedimento licitatório, desde que a incorreção apontada não cause dúvida ou não prejudique o andamento do processo.

Visto Pregoeira

Visto Jurídico



## Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

5.1.4 – Não serão aceitos documentos enviados por fax ou por qualquer tipo de correio eletrônico.

5.1.5 – Os envelopes de documentação e propostas, quando enviados por via postal ou equivalente (serviços especializados de entrega, transportadoras etc.), somente serão considerados se derem entrada no Protocolo da Prefeitura Municipal de Passa Vinte até a data e hora definidas no instrumento convocatório, independentemente da data e horário da postagem ou da remessa.

**5.2** – A participação neste Pregão implica na aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente Edital e de seus Anexos.

### **5.3 – Impedimentos à participação**

A participação nesta licitação estará impedida às pessoas físicas, bem como às pessoas jurídicas que, na data prevista neste Edital para a entrega dos envelopes, encontrarem-se em qualquer uma das seguintes situações:

- a) Com falência decretada ou concordata;
- b) Declaradas inidôneas por qualquer Órgão Público;
- c) Em suspensão temporária e impedidas de licitar ou contratar com a Administração Municipal de Passa Vinte;

5.3.1 – A observância das vedações acima é de inteira responsabilidade da LICITANTE, que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

## **6 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

6.1 A microempresa e empresa de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverão apresentar no Ato do Credenciamento:

**6.1.1-** Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

**6.1.2 -** Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

## **7 – DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS**

### **7.1 – IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS**

7.1.1 – Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciaram, devendo a **Prefeitura Municipal**, através da Pregoeira Oficial, julgar e responder sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.1.2 – A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação.

7.1.3 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7.1.4 – As dúvidas surgidas na aplicação deste Edital serão esclarecidas pela PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO, respeitada a legislação pertinente, facultando-se às LICITANTES formular consultas à Comissão, devendo as mesmas serem formalizadas POR ESCRITO (correspondência, fax ou e-mail) no prazo estipulado no subitem 7.1.1

7.1.4.1 – As respostas, quando de caráter geral, serão afixadas no Quadro de Avisos da **Prefeitura Municipal de Passa Vinte**.

\_\_\_\_\_  
Visto Pregoeira

\_\_\_\_\_  
Visto Jurídico



## Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

7.1.4.2 – As dúvidas e/ou esclarecimentos de caráter interpretativo e sem relevância, que não venham a influenciar no entendimento e participação dos proponentes serão respondidas diretamente as LICITANTES através de fax, e-mail ou correspondência.

### 8 – DO CREDENCIAMENTO

8.1 - O credenciamento far-se-á por meio de **Instrumento Público** ou **Particular** ou **Carta de Credenciamento (Anexo III)**, com firma reconhecida do outorgante com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, inclusive formular lances verbais em sessão pública de pregão, bem como negociar preço diretamente com o Pregoeiro, rubricar propostas e documentos e assinar atas em nome da LICITANTE.

**8.2** – O credenciado deverá identificar-se, exibindo carteira de identidade ou outro documento equivalente, no ato de entrega dos envelopes.

**8.3** – A LICITANTE que não apresentar o documento de credenciamento nos termos definidos no item 8.1 e respectivos subitens ficará impedida de apresentar lances, não poderá manifestar-se durante a sessão, ficará impossibilitada de responder pela empresa e interpor recurso em qualquer fase. Somente será aproveitada a sua proposta escrita, sendo-lhe resguardada o direito de assistir à sessão pública.

**8.4** – A LICITANTE deverá apresentar, também, no ato do credenciamento, a **Declaração sobre a Habilitação**, conforme exigido no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02 (Modelo **Anexo IV**).

### 9 - DA PROPOSTA COMERCIAL

O Envelope nº 01 **deverá conter a PROPOSTA COMERCIAL, conforme itens a seguir:**

**9.1** – Deverá conter a identificação da LICITANTE (papel timbrado ou carimbo de CNPJ), datada e devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(ais).

**9.2** – Deverá ser formulada de acordo com o modelo constante no **Anexo VI**, dela constando:

- a) Número do Edital do Pregão e do Processo Licitatório;
- b) Preço unitário e total de cada item;
- c) Prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação

**9.3** – Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, Real (R\$), com 02 (duas) casas decimais.

**9.4** – O preço cotado constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços relativo ao objeto licitado, devendo nele estarem incluídos todas os custos e despesas, diretas e indiretas.

**9.4.1** – O modelo de proposta apresentado no **Anexo VI** poderá ser alterado a critério da LICITANTE, desde que sejam mantidas, no mínimo, as informações nele contidas.

**9.4.2** – Em caso de omissão do prazo de validade da proposta, será considerado como aceito e proposto o prazo indicado na **alínea “c” do item 9.2**.

**9.5** – Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo e decorrente de fato superveniente, mediante requerimento escrito e aceito pelo pregoeiro, sob pena de sanção, conforme previsto no **item 12** deste edital, sendo os preços propostos de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**9.6** – A licitação será julgada e adjudicada à LICITANTE que ofertar o **MENOR PREÇO POR ROTA**, observados os requisitos deste edital e os previstos na legislação pertinente.

**9.7** – Será desclassificada a Proposta que:

- a) Não atenda às exigências deste instrumento convocatório ou das diligências;
- b) Esteja incompleta ou contenha emendas, rasuras, entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;
- c) Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, excessivos ou manifestamente inexeqüíveis;

\_\_\_\_\_  
Visto Pregoeira

\_\_\_\_\_  
Visto Jurídico



## Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

**9.8** – Serão considerados excessivos os valores manifestamente superiores ao preço médio de mercado, apurado na pesquisa realizada pela **Prefeitura Municipal de Passa Vinte**, desde que nas mesmas condições exigidas na licitação.

9.8.1 – Havendo dúvidas quanto ao valor médio apurado inicialmente, a Pregoeira e Equipe de Apoio poderá realizar, à época do julgamento, novas pesquisas para confronto das ofertas de forma a produzir contraprova ou demonstrar um eventual equívoco da Administração.

**9.9** – Serão considerados inexeqüíveis os valores que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes são compatíveis com a execução do objeto.

9.9.1 – O Pregoeiro poderá solicitar à(s) LICITANTE(s) documentação que comprove a exeqüibilidade da proposta apresentada nos termos do disposto no subitem anterior.

9.10.2 – A não apresentação da documentação mencionada no subitem anterior, no prazo determinado pela Pregoeira, resultará na desclassificação da(s) LICITANTE(s) e incorrerá em penalidades conforme previsto no **Item 12** deste edital.

### **10 – DA HABILITAÇÃO**

**10.1** - Para fins de habilitação ao certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos a seguir elencados, que deverão ser apresentados na sessão pública:

- a) Habilitação Jurídica.
- b) Qualificação Técnica.
- c) Qualificação Econômico-Financeira.
- d) Regularidade Fiscal e Trabalhista.

**10.2** As empresas licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em plena validade:

#### **10.2.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

10.2.1.1 - Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

10.2.1.2 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, e suas alterações posteriores ou o instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas, e no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

10.2.1.3 - Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

10.2.1.4 - Decreto de autorização, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.2.1.5 - Os documentos relacionados nos subitens 10.2.1.1 a 10.2.1.3 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

#### **10.2.2 - RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar atestado(s) de capacidade técnica, pertinente e compatível(is) com o objeto desta licitação, podendo o(s) mesmo(s) ser(em) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado caso o(s) atestado(s) seja(m) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito privado, deverá(ão) obrigatoriamente ser(em) apresentado(s) com firma reconhecida em cartório. **(Modelo VII)**

#### **10.2.3 - RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRO:**

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

\_\_\_\_\_  
Visto Pregoeira

\_\_\_\_\_  
Visto Jurídico



## Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

### **10.2.4 - RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

10.2.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

10.2.4.2 - Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante emitida pelo órgão competente;

10.2.4.3 - Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, na forma da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF n. 443, de 17 de outubro de 2014.

10.2.4.4 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

10.2.4.5 - Certidão de regularidade junto a Fazenda Pública Estadual

10.2.4.6 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

10.2.4.7 - Prova de regularidade em relação às contribuições previdenciárias e às de terceiros emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

10.2.4.8 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante aquela Justiça.

10.2.4.9 - Alvara de Localização e Funcionamento

### **10.2.5 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

As licitantes deverão anexar no Envelope de Habilitação (Documentos de Habilitação), declarações, devidamente assinadas pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de que:

a) Declara inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93.

***a. 1) No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC n.º 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.***

b) Declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93. (Modelo – Anexo V).

c) Assume inteira responsabilidade pela perfeita execução do objeto dessa licitação, que tem pleno conhecimento das condições estabelecidas, está de acordo com todas as cláusulas, itens e condições do presente Edital e que tem capacidade técnica e operacional para realizar os serviços necessária e atender o objeto da futura contratação.

## **11 - FASES DA SESSÃO PÚBLICA E PROCEDIMENTOS**

### **Primeira Fase: Abertura da Sessão**

**11.1** – No dia, horário e local estabelecidos na folha de rosto deste Edital, a Pregoeira Oficial fará a abertura da sessão, após ter recebido das empresas participantes ou de seus representantes o Documento para Credenciamento – **Anexo III** e a Declaração sobre a Habilitação – **Anexo IV**, juntamente com os Envelopes de nº 1 – **Proposta Comercial** e de nº 2 – **Documentos para Habilitação**.

**11.2** – Não será admitida a atuação de mais de um representante para a mesma empresa ou de um mesmo representante para duas ou mais empresas.

### **Segunda Fase: Desenvolvimento da Sessão Pública**

**11.3** – A sessão do Pregão desenvolver-se-á conforme segue:

\_\_\_\_\_  
Visto Pregoeira

\_\_\_\_\_  
Visto Jurídico



## Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

11.3.1– Abertura dos envelopes de Proposta Comercial.

11.3.2 – Análise, desclassificação das Propostas que estejam em desacordo com o solicitado no Edital e classificação das Propostas que estejam em consonância com o exigido.

11.3.2.1 – Após a análise das propostas pela Pregoeira, os participantes, através de seus representantes, darão visto nas Propostas apresentadas.

11.3.3 – Indicação das LICITANTES que participarão da rodada de lances verbais.

11.3.3.1 – Participará dos lances verbais a LICITANTE que apresentar a proposta com o **MENOR PREÇO POR ROTA** e todas as demais cujas propostas situarem-se no limite de até **10%** (dez por cento) acima do menor valor verificado.

**11.3.3.2 – Se não houver, no mínimo, 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os valores oferecidos nas propostas apresentadas.**

11.3.4 – Selecionadas as propostas, será dado início à etapa de lances verbais pelas LICITANTES devidamente credenciadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

11.3.5 – A convocação para a oferta de lances, pela Pregoeira, terá como referenciais os valores ofertados, iniciando-se com a empresa ofertante do maior valor e finalizando com a ofertante do menor valor, devendo o lance ofertado cobrir o menor valor oferecido nas propostas apresentadas.

11.3.5.1 – Na hipótese de duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio pela Pregoeira para definir a ordem de apresentação dos lances verbais por seus autores.

11.3.5.2 – A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes a Pregoeira considerar necessário.

11.3.6 – A Pregoeira poderá fixar em até 30 (trinta) minutos o tempo máximo total para o fechamento dos lances, devendo avisar as LICITANTES quando decidir pela última rodada de lances que poderá, inclusive, ocorrer antes do esgotamento do tempo máximo anteriormente estipulado.

11.3.7 – Durante a etapa de lances verbais, a Pregoeira examinará os valores ofertados de modo a desclassificar propostas inexequíveis ou com valores excessivos.

11.3.8 – A LICITANTE que não apresentar o seu lance, na forma indicada no **subitem 11.3.5**, quando convocada pela Pregoeira, será excluída da etapa de lances verbais e será mantido o último preço apresentado, para efeito de ordenação das Propostas.

11.3.9 – Não havendo lance(s) pela(s) LICITANTE(S), a Pregoeira considerará as propostas de preço iniciais para julgamento e classificação. Será classificada em primeiro lugar a proposta que apresentar o menor preço por item e que atender as exigências deste Edital e seus anexos, **ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.**

11.3.10 – Declarada encerrada a etapa de lances e ordenadas as propostas, a Pregoeira procederá à análise da Proposta de **menor preço por item**, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, e decidirá motivadamente a respeito, **verificando a participação de microempresas e empresas de pequeno porte que poderão se utilizar das prerrogativas previstas nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.**

11.3.11 – Havendo apresentação de apenas uma oferta e desde que esta atenda aos termos deste Edital e seus anexos, com valor compatível com os praticados pelo mercado, esta poderá ser aceita, podendo a Pregoeira negociar com a LICITANTE para obtenção de melhor preço.

11.3.12 – Apurada a melhor proposta que atenda ao edital e seus anexos, a Pregoeira poderá, igualmente, negociar com o proponente para a obtenção de melhor preço, se for o caso.

\_\_\_\_\_  
Visto Pregoeira

\_\_\_\_\_  
Visto Jurídico



## Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

11.3.13 – Classificada a proposta de menor preço por item será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da LICITANTE que a tiver formulado, decidindo a Pregoeira quanto à sua habilitação ou inabilitação.

11.3.14 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital para habilitação, a LICITANTE será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.3.15 – Se a oferta não for aceitável ou a LICITANTE não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até apuração de uma proposta aceitável, cujo proponente atenda a todas às exigências deste Edital e seus anexos.

11.4 – No julgamento das propostas e da habilitação a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e nem a validade jurídica destes, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

11.5– Ao final da sessão, após declarada a vencedora pela Pregoeira, qualquer LICITANTE poderá manifestar, motivadamente, sua intenção de interpor recurso, devendo constar em ata a síntese das suas razões.

11.5.1 – Ocorrendo o disposto no item anterior, a Sessão será suspensa e adotados os procedimentos cabíveis, na forma do disposto no **item 12.2 e seus subitens**.

11.6 – Após o fechamento do pregão e assinatura da Ata da Sessão pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos representantes das empresas, serão devolvidos os envelopes dos Documentos de Habilitação das LICITANTES remanescentes, à exceção dos relativos aos 2º (segundo) e 3º (terceiro) colocados, que ficarão retidos até a assinatura do contrato pela LICITANTE vencedora.

11.7 – No caso da Sessão do Pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na Sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

11.7.1 – Somente será considerada habilitada a LICITANTE que houver preenchido os requisitos de Habilitação na data da Primeira Sessão e que apresentar, na Sessão de prosseguimento, os documentos atualizados que porventura estejam vencidos.

### 12 - DOS RECURSOS

12.1 – Dos atos e decisões relacionados com o Pregão, cabe Recurso nos seguintes casos:

- a) resultado do julgamento da proposta de preço e/ou da habilitação da LICITANTE vencedora;
- b) anulação ou revogação do Pregão.

12.2.– A manifestação da intenção de interpor recurso de que trata a alínea "a" do subitem 12.1 deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões.

12.2.2.1 – A falta de manifestação imediata e motivada de recorrer importará a decadência do direito de recurso, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto da licitação à LICITANTE que tenha proposto o menor preço por item na Planilha para Cotação de Preços – **Anexo VI**.

12.2.2.2 – Havendo manifestação de interposição de recurso será concedido o prazo de até **3 (três) dias** para apresentação das razões relacionadas à intenção manifestada, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurados vista imediata aos autos.

12.2.2.3 – A não apresentação de razões configurará a desistência do direito de recorrer.

12.2.2.4– Não serão aceitos como Recursos as alegações que não se relacionem com as razões indicadas pela LICITANTE na sessão pública, conforme **subitem 12.2.2**.

\_\_\_\_\_  
Visto Pregoeira

\_\_\_\_\_  
Visto Jurídico



## Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

12.2.2.5 – O Recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.2.3 – O Recurso de que trata a **alínea "b" do subitem 12.1** deverá ser interposto no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação dos atos.

12.2.3.1 – A intimação dos atos referidos na **alínea "b" do subitem 12.1** será feita mediante publicação no jornal de circulação regional.

12.2.4 – O recurso deverá obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não ser conhecidos:

a) Ser dirigido ao Prefeito Municipal de Passa Vinte, aos cuidados da Pregoeira, no prazo determinado no subitem 12.2.2.2, nos casos referidos na alínea "a" do subitem 12.2.1 deste edital;

b) Ser dirigido ao Prefeito Municipal de Passa Vinte, nos casos referidos na alínea "b" do subitem 12.2.1, no prazo determinado no subitem 12.2.3, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666/93, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento do recurso, pela autoridade superior;

c) Ser apresentado pelo representante Legal ou credenciado da LICITANTE, devidamente comprovado.

**12.3** – Os recursos e/ou as impugnações deverão dar entrada na Prefeitura Municipal de Passa Vinte, no mesmo endereço constante ao final deste Edital, até às **16 horas** do dia de seus respectivos vencimentos.

12.3.1 – Não serão considerados Recursos ou Impugnações enviados por fax ou por qualquer tipo de correio eletrônico.

12.3.2 – Os Recursos ou Impugnações, quando enviados por via postal ou equivalente (serviços especializados de entrega, transportadoras etc.), somente serão considerados se derem entrada na Prefeitura Municipal de Passa Vinte até a data e hora definidas no subitem 12.3, independentemente da data e horário da postagem ou da remessa.

### 13 – DA ADJUDICAÇÃO

**13.1** - Inexistindo manifestação recursal, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação a LICITANTE declarada vencedora, com posterior homologação do resultado pelo mesmo.

**13.2** - Impetrado recurso, após decidido, a Pregoeira divulgará a decisão, mediante publicação no **jornal de circulação regional** e no quadro de avisos da Prefeitura. A Autoridade Competente de Passa Vinte **adjudicará** o objeto à Licitante vencedora e **homologará** o procedimento licitatório.

### 13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**13.1** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos:

**3.3.109.36.00.2.05.02.12.361.009.2.0035 – 01.01 – DESENVOLVIMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR.**

### 14 - DA CONTRATAÇÃO

**14.1** – A LICITANTE vencedora, doravante denominada ADJUDICATÁRIA, será convocada para assinatura do contrato de expectativa de prestação de serviços.

14.1.1 – Após a convocação, a ADJUDICATÁRIA terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para assinatura do contrato.

14.1.2 – A ADJUDICATÁRIA, desejando solicitar prorrogação do prazo para assinatura do contrato, deverá apresentar justificativa, por escrito, que poderá ser ou não acatada pela **Prefeitura Municipal de Passa Vinte**. O prazo de convocação poderá ser prorrogado apenas uma vez.

**14.2** – A recusa injustificada por parte da ADJUDICATÁRIA, para assinatura do contrato, ou ainda, o descumprimento do disposto nas alíneas "a" e "b" do item 10.2, no ato da assinatura do contrato, caracteriza o

Visto Pregoeira

Visto Jurídico



## Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a ADJUDICATÁRIA infratora ao pagamento de multa correspondente a **5% (cinco por cento) do valor da proposta**, além de outras sanções legais cabíveis.

**14.3** – Não atendendo a ADJUDICATÁRIA à convocação para assinatura do contrato ou deixando de fazê-lo por qualquer motivo a ele imputado, convocar-se-á outra LICITANTE, segundo a ordem de classificação, caso não haja interesse da **Prefeitura Municipal de Passa Vinte** na realização de nova licitação, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.4.1 – Na convocação das Licitantes remanescentes será observada a classificação final da sessão originária do Pregão, devendo a(s) convocada(s) apresentar(em) os Documentos de Habilitação cujas validades tenham-se expirado no prazo transcorrido desde a data da primeira sessão.

### 15 – DO CONTRATO

**15.1** Após a homologação da licitação, a adjudicatária poderá ser convocada, para, no prazo máximo de 05 (CINCO) dias úteis após a convocação, assinar e retirar o Contrato ou instrumento equivalente, adaptado à proposta vencedora e apresentar os **DOCUMENTOS ABAIXO**, sob pena de decair o direito à contratação, com prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

**15.2 - NA ASSINATURA DO CONTRATO**, todos os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços objeto do Pregão, deverão apresentar Laudo de Inspeção, específica para Transporte Escolar, realizado por empresa credenciada pelo INMETRO, conforme as normas estabelecidas no Art. 136 da Lei 9.503/97 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro), e Portaria Nº 1498 de 21 de agosto de 2019. Este laudo deverá ser realizado a cada 6 (seis) meses, ou, a qualquer tempo, por ordem escrita da Administração

#### **15.1.1 – DA INSPEÇÃO VEICULAR:**

15.1.1.1 - O veículo destinado ao transporte de escolares deverá ser submetido à inspeção veicular semestral do INMETRO para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e demais requisitos previstos na Portaria do Detran-MG 1.498/2019, conforme disposição do artigo 136, inciso II, do CTB.

15.1.1.2 - O licitante poderá consultar as instituições Técnicas Licenciadas (ITL) e Entidades Técnicas Paraestatais (ETP) cadastradas para realização de inspeção em veículos para transporte escolar, no seguinte link: <https://www.detran.mg.gov.br/parceiroscredenciados/transporte-de-escolares/instituicoes-tecnicas-licenciadas-e-entidades-tecnicasparaestatais-cadastradas>

15.1.1.3- Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos municípios, no âmbito de sua circunscrição, a realização de inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e demais requisitos previstos na Portaria 1.498/2019. Ao veículo aprovado na inspeção semestral será emitido Laudo de Inspeção Veicular.

15.1.1.4 - A inspeção veicular é o processo de avaliação da estrutura, sistemas e componentes de um veículo, realizado de forma visual e mecanizada, com a finalidade de constatar o atendimento dos requisitos de segurança estabelecidos na legislação de trânsito, para que seja permitida sua circulação em vias públicas.

#### **15.1.2 - DO VEICULO A SER USADO NO TRANSPORTE ESCOLAR**

- a) Registro como veículo de passageiros, com a informação "transporte escolar" indicada no Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo (CRLV) do veículo.
- b) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas.
- c) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo.
- d) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira.

Visto Pregoeira

Visto Jurídico



## Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

- e) Cintos de segurança em número igual à lotação, adaptados na forma estabelecida pela legislação de trânsito vigente.
- f) Limitadores dos vidros corrediços com abertura de, no máximo, dez centímetros.
- g) Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente.
- h) Ter sido aprovado em inspeção semestral do INMETRO, conforme determina o artigo 136, inciso II, do CTB, e a Portaria do Detran-MG 1.498/2019. Todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) e do Departamento Nacional de Trânsito (Denatran).
- i) Apólices de seguro contra acidentes;
- j) Comprovante de Posse ou Propriedade do Veículo, em nome da empresa licitante ou do representante da empresa;
- k) Ano do veículo não inferior a 1999.
- l) Demonstrativo da inexistência de multas do veículo nos termos do art. 138, inciso IV, do CTB;
- m) Certificado de verificação do cronotacografo.

### **15.1.2 - DO CONDUTOR DO VEICULO:**

**15.1.2.1** Para atribuição de MOTORISTA deve a CONTRATADA comprovar que o condutor é habilitado e possui as exigências previstas nos arts. 138 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

- a) Deverá ser maior de 21 anos;
- b) Deverá possuir comprovante da realização do curso especializado para condutores de transporte escolar, nos termos da resolução 55 e 29 do CONTRAN;
- c) Deverá possuir carteira de habilitação categoria “D”, no mínimo;
- d) Comprovação, através de histórico do “DETRAN” de que o condutor não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou seja reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses;
- e) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – do motorista devidamente anotado pela contratada, ou Ficha de Registro de Empregado – FRE, devidamente registrado no Ministério do Trabalho, ou ainda, apresentação de declaração juntamente com o contrato social e último aditivo, se houver, caso o motorista seja sócio;
- f) Certidão negativa de registro de distribuição criminal, relativos aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, em conformidade com o disposto no art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro do condutor do veículo;

**15.2** Como condição para a celebração do Contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.

**15.3 O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante Termo Aditivo, a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, “ex-vi” do disposto no inciso II, do art. 29, da Lei n.º 8.666/93;**

15.4- Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato no prazo de 05 (CINCO) dias injustificadamente, além das penalidades cabíveis, será aplicada à regra seguinte: quando a proponente vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

\_\_\_\_\_  
Visto Pregoeira

\_\_\_\_\_  
Visto Jurídico



## Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

15.5 Como condição para emissão da Fiscal, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória

### 16 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

16.1 – Sem prejuízo das disposições previstas em lei obrigar-se-á a CONTRATADA a:

16.1.1 – Assegurar a boa qualidade da prestação dos serviços.

16.1.2 – Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios no objeto deste Pregão.

16.2 – As demais obrigações e responsabilidades das partes contratantes estão definidas e detalhadas na Minuta de Contrato e Termo de Referência – **Anexo II**.

### 17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 – Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Passa Vinte e será descredenciado do Cadastro Municipal, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais, previstas na Minuta de Contrato – **Anexo II**, a LICITANTE que:

Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

- a) Deixar de entregar documentação exigida ou apresentar documentação falsa no certame;
- b) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) Não manter a proposta;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

17.2 – As sanções decorrentes do descumprimento contratual estão indicados na Minuta de Contrato e Termo de Referência – **Anexo II**.

17.3 – As penalidades serão aplicadas, após regular processo administrativo, garantido os princípios da ampla defesa e do contraditório.

### 18 - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

18.1 – Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por atrasos ou eventuais prejuízos resultantes de “Caso Fortuito ou de Força Maior”.

18.2 – Como procedimento para justificar a ocorrência de “Caso Fortuito ou de Força Maior”, as partes se obrigam, no prazo de **05** (cinco) dias, contados a partir da data de tal ocorrência, a dar ciência, por escrito, à outra parte, da existência da força maior ou caso fortuito, apresentando as necessárias comprovações.

18.2.1 – A parte notificada terá o prazo de **05** (cinco) dias, a partir da data de recebimento da notificação da outra parte, para considerar justificada ou não a alegação da ocorrência de “Caso Fortuito ou Força Maior”.

18.3 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

### 19 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO

19.1 - É facultado a Pregoeira ou autoridade superior:

A) proceder consultas ou diligências que entender cabíveis, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

\_\_\_\_\_  
Visto Pregoeira

\_\_\_\_\_  
Visto Jurídico



## Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

B) relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da Proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da Licitação;

C) convocar as LICITANTES para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

**19.2** – Fica entendido que toda a documentação apresentada pelas LICITANTES se completa entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omite em outro será considerado como especificado e válido, na hipótese de possíveis divergências futuras, quaisquer que sejam.

**19.3** – Nenhuma indenização será devida as LICITANTES pela apresentação da documentação ou elaboração das propostas de que trata o presente Edital.

**19.4** – Os termos dispostos neste Edital e as constantes dos demais Anexos se completam entre si, reportando um instrumento ao outro em caso de dúvidas ou omissões.

**19.5** – Para atender a seus interesses, a **Prefeitura Municipal de Passa Vinte** reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**19.6** - Os envelopes mencionados no **item 6.6** deste edital estarão disponíveis para devolução às interessadas pelo prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, encerrado esse prazo, os envelopes não retirados serão considerados inservíveis e inutilizados, juntamente com o seu conteúdo, pela PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO da **Prefeitura Municipal de Passa Vinte**.

**19.7** – Todos os procedimentos relativos à presente licitação, inclusive quanto aos casos omissos, se subordinam aos princípios e disposições contidas nas legislações mencionadas no preâmbulo deste Edital.

**19.9** - Casos omissos e excepcionais serão analisados pela Administração em momento oportuno.

**19.10** – Fica eleito o foro da Comarca de Aiuruoca, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

**19.11** São partes integrantes deste Edital:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II - Modelo de Contrato
- c) ANEXO III - Modelo de Carta de Credenciamento;
- d) ANEXO IV– Modelo de Declaração sobre habilitação
- e) ANEXO V – Modelo de Não Emprego de MENOR
- f) ANEXO VI – Modelo de Proposta de Preço
- g) ANEXO VII – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica
- h) ANEXO VIII – Modelo da Declaração de Visita Técnica

Passa Vinte/MG, 28 de dezembro de 2023.

---

**Angélica Fonseca Faria**  
Pregoeira Oficial  
Prefeitura Municipal de Passa Vinte

---

Visto Pregoeira

---

Visto Jurídico



# Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

De Acordo: \_\_\_\_\_

**Procurador Jurídico**  
**Joao Cipriano de Araújo Neto**  
**OAB MG 142.591**

\_\_\_\_\_  
Visto Pregoeira

\_\_\_\_\_  
Visto Jurídico



# Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - DO OBJETO

**1.1** - Contratações de empresa(s) para prestação de serviços de transporte escolar no âmbito do Município de Passa Vinte, com fornecimento de veículos, mão de obra e manutenção completa, de forma contínua, destinado ao atendimento dos alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino do Município de Passa Vinte, de acordo com as condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos.

**1.2** - Os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços, objeto deste certame, deverão atender a capacidade de alunos e que tenham assentos distintos ao do condutor e que sejam adequados para transporte de estudantes do ensino MUNICIPAL E ESTADUAL da zona rural, indicado para uso em VIAS PAVIMENTADAS e NÃO PAVIMENTADAS.

### 2 – DA PARTICIPAÇÃO, DA ESPECIFICIDADE, QUANTIDADE E ESTIMATIVA DE CUSTO

#### 2.1. DA PARTICIPAÇÃO:

**2.1.1.** Somente será admitida a participação neste certame, de empresas que explorem ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

**2.1.2.** As licitantes interessadas deverão apresentar, sob as penas da Lei, declarações (exigidas na Habilitação) que possua e tenha plena capacidade técnica e operacional para realizar os serviços;

**2.2.** Os serviços de transporte escolar serão executados de acordo com as tabelas abaixo, sendo adequadas conforme cronograma e rotas definidas pelo Departamento Municipal de Educação, sempre que for necessário para melhor atender aos alunos usuários do transporte, disposto conforme abaixo:

**2.2.1.** Sempre que necessário os itinerários poderão ser alterados para melhor atender aos alunos usuários do transporte, devendo a empresa atender nesses serviços.

**2.2.2.** Pode-se visualizar, o quantitativo médio e estimado de alunos por Rota/Comunidade, os quais, em geral, podem sofrer algum acréscimo por aumento de matrículas ou supressão por evasão;

**2.2.3.** O prazo máximo para apresentação dos veículos já fiscalizados para dar início aos serviços é de até 05 (CINCO) dias após a ordem de serviço;



# Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNID DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL dias letivos	QUANTIDADE DE KM DIA	VLR. UNIT.	VLR. TOT.
0001	<p><b>ROTA: BATUQUE</b></p> <p>Extensão da Rota: (viagem cheia = ida + volta) = 16,75 km Número de viagens cheia dia = 4 x 16,75 = Total de quilômetros percorridos diariamente = 67 km</p> <p>Número de paradas = 5 Quantidade de alunos no turno = 10 Horário de chegada no destino = 07h00min Horário de saída do destino = 13h00min</p> <p>Marco zero da rota: - Início – Escola Municipal José de Anchieta</p>	KM	200	67	R\$ 4,00	R\$ 53.600,00
0002	<p><b>ROTA: VARGEM DO COCHO</b></p> <p>Extensão da Rota: (viagem cheia = ida + volta) = 11,5 km Número de viagens cheia dia = 4 x 11,5 = 46 Total de quilômetros percorridos diariamente = 46 km</p> <p>Número de paradas = 6 Quantidade de alunos no turno = 9 Horário de chegada no destino = 07h00min Horário de saída do destino = 13h00min</p> <p>Marco zero da rota: - Início – Escola Municipal José de Anchieta</p>	KM	200	46	R\$ 4,00	R\$ 36.800,00

Visto Pregoeira

Visto Jurídico



## Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

**2.2.4 - O contratado deverá apresentar os veículos apropriados para o transporte de alunos, de acordo com a necessidade de cada rota conforme expresso na planilha.**

### **3 - DA VISTORIA DAS ROTAS**

**3.1 -** As empresas interessadas poderão, **facultativamente**, agendar previamente junto ao Departamento Municipal de Educação, vistoria da rota do transporte que atenderão ao presente objeto do certame;

**3.3.2.** A função da vistoria é fornecer ao licitante, antes da elaboração de sua proposta de preços, conhecimento real das condições do local onde serão prestados os serviços do presente objeto, dando oportunidade de fazer apontamentos, questionamento ou correção dos possíveis vícios ainda na fase anterior a abertura do certame;

**3.3.3.** Após a realização da vistoria o Departamento Municipal de Educação emitirá atestado de visita ao licitante solicitante, que recebeu e tomou conhecimento de todas as informações e das condições dos locais de cumprimento das obrigações objeto da licitação;

**3.3.3.1 O Modelo de Atestado de Visita Técnica consta no Anexo VII do Edital deverá ser apresentado junto ao Envelope de Proposta Comercial.**

**3.3.4.** As demais empresas que não tenham interesse em realizar a vistoria prévia, *deverão obrigatoriamente, apresentar declaração de que assume integral responsabilidade por cumprir fielmente o presente objeto, estando de acordo com todas as exigências feita no objeto da presente licitação, com base nos artigos 30 e 40 da Lei 8666/93 e deverá ser apresentado junto ao Envelope de Proposta Comercial.*

### **4 - APRESENTAÇÃO DOS VEÍCULOS PARA VISTORIA ANTES DA CONTRATAÇÃO**

**4.1 -** A(s) Adjudicatária(s), obrigatoriamente, deverá(ao) apresentar todos os veículos para vistoria que será feita anterior a celebração do contrato, perante ao Departamento Municipal de Educação e Comissão de Transporte:

**4.4.1.** O Departamento definirá dia, hora e local designado para vistoria, e após, emitirá laudo avaliativo dos veículos inclusive os reservas, contendo informações de identificação dos veículos, sobre o estado e condições dos veículos, anuindo ou discordando cada um destes, para a realização dos serviços;

**4.4.2.** A DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO na inspeção dos veículos da frota da adjudicatária deverá verificar todos os requisitos descritos e exigidos, indicando o número da placa e o ano de fabricação de cada veículo, e demais termos estabelecidos na Lei de Transito e neste Termo de Referência

**4.4.2.1.** O Departamento Municipal de Educação emitirá o relatório final atestando as empresas aptas a prestarem o serviço, encaminhando a equipe responsável pela celebração do contrato para após realizar os atos necessários para firmar o contrato;

**4.4.2.2.** O Departamento Municipal poderá se necessária, requisitar outros servidores, profissionais ou demais órgãos diversos para compor a presente fiscalização dos veículos, necessitando requisitar com antecipação.

### **5 - DOS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS:**

**5.1 -** Os veículos devem ser equipados com registrador de velocidade e tempo (cronotacografo eletrônico) que permita a extração de seus dados. Compete a CONTRATADA a entrega do cronotacografo selado e instalado no Veículo bem como o pagamento da taxa metrológica e a apresentação de certificado de verificação do cronotacografo valido, emitido pelo INMETRO. O certificado de verificação do cronotacografo deverá ser evidenciado e entregue ao Inmetro quando da inspeção do veículo e recebimento de cada Veículo pela DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

**5.1.1 -** Os veículos deverão estar equipados com espelhos retrovisores planos, em ambos os lados que assegurem o campo de visão do condutor na condução nas vias junto às paradas de embarque e desembarque dos estudantes, além

\_\_\_\_\_  
Visto Pregoeira

\_\_\_\_\_  
Visto Jurídico



## Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

5.1.2 - Todos os veículos deverão ter expressa autorização para realizar transporte escolar e registro como veículo de passageiros, bem como afixar na parte interna do veículo a autorização, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior a capacidade estabelecida pelo fabricante para cada tipo de veículo;

**5.1.3 - Todos os veículos deverão obrigatoriamente fazer inspeção semestral para verificação de todos dos equipamentos obrigatórios, de segurança, e os demais estabelecidos pelo CONTRAN, atendendo ainda todas as exigências vigentes no Código de Transito Brasileiro e demais normas legais aplicáveis realizados por ônus e responsabilidade da CONTRATADA, que apresentará o laudo semestralmente à DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, independentemente de solicitação expressa;**

**5.1.5 - Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas**

### 6 – DO VALOR PROPOSTO

**6.6.1.** As propostas deverão ser apresentadas em uma via e estar assinada pelo representante legal da empresa, redigida em português, de forma clara, não podendo ser manuscrita, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, indicando o valor do km/rodado, e deverá conter:

**6.6.1.1.** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

**6.6.1.2.** Razão social da empresa;

**6.6.1.3.** Planilha de custos unitários, contendo os elementos de custos constantes dos serviços.

**6.6.2. O VALOR DE REFERÊNCIA SERÁ O DO KM (QUILÔMETRO) RODADO A SER FIXADO** em moeda nacional, onde deverão estar incluídas todas e quaisquer vantagens, custo direto e indireto dos serviços, mão de obra, combustíveis, manutenção preventiva e corretiva com peças, equipamentos de segurança, acessórios, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, garantias, seguros, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a prestação de serviço.

6.6.2.1. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, 02 (DUAS) casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação;

**6.6.3.** O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável, ficando assegurado, no entanto, as alterações contratuais nas hipóteses previstas pelo Art. 65 da Lei 8.666/93;

**6.6.4.** Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos/serviços ser fornecidos/prestados sem ônus adicionais;

**6.6.5.** No julgamento e classificação das propostas, será adotado o **CRITÉRIO DE MENOR PREÇO POR KM;**

### 7 - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO:

#### 7.1 - DO PRAZO:

**7.1.1 -** O prazo máximo para apresentação dos veículos já fiscalizados pela DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO para dar início aos serviços é de até 05 (cinco) dias após a ordem de serviço;

**7.1.2.** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante Termo Aditivo, a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, "ex-vi" do disposto no inciso II, do art. 29, da Lei n.º 8.666/93;

Visto Pregoeira

Visto Jurídico



## Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

**7.1.3.** Após a homologação da licitação, assinatura do contrato, a adjudicatária poderá ser convocada, para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, assinar e retirar o Contrato ou instrumento equivalente, adaptado à proposta vencedora e apresentar os documentos abaixo, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis:

### **7.2. DO LOCAL:**

7.2.1. O local de execução dos serviços, será conforme as rotas definidas pelo Departamento Municipal de Educação.

7.2.2. As rotas estão descritas no item 2.0 deste Termo de Referência;

7.2.3. O local para a entrega dos relatórios e dirimir quaisquer dúvidas será o Departamento Municipal de Educação.

### **7.3 - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO:**

7.3.1. Como condição para celebração da contratação, a licitante vencedora deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação;

7.3.2. Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, será examinada as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, negociando diretamente com o proponente para que seja obtido o critério de seleção de preço melhor;

7.3.3. A presente licitação buscará atender todas as exigências principalmente quanto a fazer cumprir os artigos 136 a 139 do Código de Transito Brasileiro (Lei 9.503/97), a seguir:

a) Exigir que todos os veículos possuam pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, a meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com dístico ESCOLAR, em preto, sendo que em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

b) Exigir que todos os veículos possuam cintos de segurança em número igual a lotação, inclusive motorista e auxiliar, se houver;

c) Exigir que todos os veículos possuam equipamentos registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo em pleno funcionamento;

d) Exigir que todos os veículos deverá ter expressa autorização para realizar transporte escolar, bem como afixar na parte interna do veículo a autorização, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior a capacidade estabelecida pelo fabricante para cada tipo de veículo;

e) Exigir que todos os veículos de passageiros tenham afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida para os passageiros;

f) Exigir que todos os veículos possuam lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanterna de luz vermelhas dispostas na extremidade superior da parte traseira;

g) Exigir que todos os veículos tenham registro como veículo de passageiros;

h) Exigir inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

i) Exigir outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN, atendendo ainda todas as exigências vigentes no Código de Transito Brasileiro e demais normas legais aplicáveis.

### **8- DO INICIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

\_\_\_\_\_  
Visto Pregoeira

\_\_\_\_\_  
Visto Jurídico



## Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

**8.1** - A CONTRATADA deverá, para execução do contrato, apresentar os veículos já fiscalizados, inclusive pelo menos 10% (dez por cento) dos carros reservas, com todas as documentações exigidas no certame e outros necessários a execução do objeto, no prazo máximo de até 05 (CINCO) dias após a ordem de serviços para poder dar início as atividades. O Departamento Municipal de Educação juntamente com a Comissão de Transporte fiscalizará os veículos e dará as instruções necessárias para início da execução do contrato;

**8.1.1. A CONTRATADA deverá comprovar antes do início dos serviços que os veículos contratados possuem toda a documentação, mão de obra qualificada e equipamentos de segurança e de trafegabilidade exigidos pela legislação de trânsito:**

8.1.2 - Caso algum veículo não esteja devidamente regularizado, deverá ser substituído imediatamente por outro que atenda as exigências da legislação pertinente.

8.1.3 - A contratação será efetuada em regime de “quilômetro rodado”

8.1.4 - Caso seja verificado que o veículo apresentado não atende às exigências legais, operacionais e técnicas para prestar os serviços, a DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO deverá comunicar formalmente à empresa contratada, que deverá promover as referidas substituições no prazo máximo de até 03 (três) dias, contados da data da notificação.

8.1.5 - Durante a execução contratual, a CONTRATADA deverá manter os veículos em boas condições mecânicas e operacionais segundo os fins a que se destinam bem com deverá manter em serviço, motorista condutor devidamente habilitado e qualificado na forma exigida na licitação e na legislação vigente;

8.1.6 - A execução dos serviços será suspensa durante o período de férias letivas, feriados e finais de semana, não havendo quilometragem a ser executada durante esse período, salvo quando devidamente autorizado.

### **09 – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA**

**9.1** - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas em Lei e exigidas no certame, as que farão parte do contrato conforme abaixo:

9.1.1 - Cumprir integralmente o objeto da presente contratação, executando os serviços especificados e exigidos no termo de referência e seus Anexos, conforme determinação do Departamento Municipal de Educação.

9.1.2 - Todos os veículos da CONTRATADA deverão sujeitar-se as fiscalizações dos serviços e inspeções feitas pelo Departamento Municipal de Educação, sempre que necessário, podendo ainda realizá-las a qualquer momento, inclusive, durante a realização do roteiro, sem aviso prévio aos contratados;

9.1.3 - O serviço de transporte escolar deverá ser realizado com base no calendário escolar para o ano letivo anual;

9.1.4 - Será de responsabilidade da CONTRATADA completar o transporte de alunos, mediante a substituição por outro veículo de características e capacidade igual ou superior, no caso de estrago do veículo ou quando ocorrer imobilização por qualquer motivo;

9.1.5 - O percurso do transporte deverá ser realizado de forma que os alunos estejam na escola de destino, no mínimo 10 (dez) minutos antes do horário definido para o início das aulas, e deverá ser realizado com todos os passageiros sentados; 5

9.1.6 - Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos, sendo que deverá ser mantido um período de espera para os alunos, no final de cada turno de aulas, de pelo menos 10 (dez) minutos;

9.1.7 - Os veículos a serem utilizados deverão atender a todas as exigências e critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

**9.2** Responsabilizar-se integralmente pela contratação da mão de obra necessária para realização dos serviços (dos condutores/motoristas) devidamente qualificados, com idoneidade moral, capacidade profissional e devidamente habilitados, para a realização dos serviços conforme exigidos por Lei e aplicados ao objeto, nos termos deste Termo de Referência;

\_\_\_\_\_  
Visto Pregoeira

\_\_\_\_\_  
Visto Jurídico



## Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

9.2.1 - Responsabilizar-se integralmente pela manutenção geral do veículo, combustível (óleo diesel), lubrificantes e tudo que diz respeito às completas condições de utilização dos veículos para cumprimento do objeto contratado;

9.2.2 - Responsabilizar-se integralmente pela identificação dos seus funcionários contratados para execução dos serviços nos veículos.

9.2.3 - Responsabilizar-se integralmente em contratar motoristas/condutores dos veículos comprovadamente habilitadas na forma prevista e exigida pela legislação de trânsito;

9.2.4 - Responsabilizar-se exclusiva e integralmente por toda e qualquer avaria que os veículos próprios e de terceiros, que venham a sofrer, durante a execução dos serviços, momento em que este deverá ser substituído imediatamente, para se evitar a paralisação dos serviços contratados;

9.2.5 - Responsabilizar-se integralmente em substituir, imediatamente, todo pessoal que sem motivo justificado venha a se ausentar durante suas atividades do local de trabalho, ou cuja presença for julgada inconveniente pela DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

9.2.6 - Responsabilizar-se integralmente em executar os serviços contratados de acordo com as especificações estabelecidas pela DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, obedecendo às condições fixadas no contrato, no edital da licitação e na proposta de preços;

9.2.7 - Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, não podendo executar qualquer tipo de fretamento para terceiros e terminantemente vedado QUALQUER TIPO DE CARONA.

9.2.8 - Responsabilizar-se integralmente em manter pelo menos 10% (dez por cento) de veículos reserva para substituição dos carros que porventura apresentarem defeitos ou estiverem em manutenção, não podendo haver interrupção, falta ou condições de fazer a continuidade dos serviços, sem perda da qualidade dos serviços

9.2.9 - Responsabilizar-se integralmente em manter seguro para realização de todos os serviços, principalmente aos passageiros/estudantes e inclusive contra terceiros, na sua totalidade apresentando a apólice de seguros em plena vigência durante toda a execução do contrato e aditivos, se houver

9.2.10 - Responsabilizar-se integralmente em padronizar os veículos na cor sugerida e recomendada pelo Ministério da Educação, em conformidade com as especificações exigidas pelo FNDE e outros complementos feitos pela DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, estando aptos a partir do início dos serviços;

**9.3 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações, multas, ou taxas rodoviárias, pertinentes ao objeto deste certame;**

9.4 Assumir, com exclusividade, todos os tributos, encargos diretos e indiretos, impostos e taxas e demais custos que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, configuração, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação;

9.5 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;

9.6 Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste instrumento;

9.6.1 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Secretaria Municipal de Educação;

9.6.2 - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas judiciais, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se

Visto Pregoeira

Visto Jurídico



## Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação;

9.6.3 - Providenciar a imediata correção de deficiências apontadas pela Secretaria Municipal de Educação na execução do presente contrato;

9.6.4 - Manter durante toda a execução do contrato em observância com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas à época da contratação, conforme determina o artigo 55, inciso XIII da Lei 8666/93;

9.6.5 - Todas as despesas diretas e indiretas com a execução do objeto, bem como com os veículos, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, equipamentos auxiliares, combustível, manutenções, seguros, alimentação e tudo o mais que se fizer necessário ao objeto resultante desta contratação de prestação de serviço, serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA, não importando qualquer ônus à Secretaria Municipal de Educação

9.6.6 - A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Educação.

### **10 – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE**

10.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas no termo de referência e edital:

10.1.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a empresa CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com os critérios definidos neste Termo de Referência;

Fornecer e colocar à disposição da empresa CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e da execução dos serviços;

10.1.2 Notificar, formal e tempestivamente, a empresa CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

10.1.3 Notificar a empresa CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

10.1.4 Acompanhar a prestação de serviços, efetuada pela empresa CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços;

10.1.5 Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da Secretaria Municipal de Educação, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso dos serviços prestados e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal Nº 8.666/93;

10.1.6 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal Nº 8.666/93.

### **11 – DA VIGENCIA DO CONTRATO**

11.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura;

11.1.1 - O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada, condicionada a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato, podendo ser alterado, e ainda, se no curso do seu prazo as partes resolverem rescindi-lo, ou ao final, queiram por fim ao pacto locativo, fica convencionado que as mesmas, para essas situações, deverão se manifestar, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2 . O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

\_\_\_\_\_  
Visto Pregoeira

\_\_\_\_\_  
Visto Jurídico



## Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

11.2.1. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos;

11.2.2. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA.

### 12 – DAS PENALIDADES

12.1 - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a assinar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para o certame ou ensejar o seu retardamento, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa ou fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, estarão sujeitas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 02 (dois) anos (em caso das modalidades da 8.666/93) pelo prazo de até 05 (cinco) anos (no caso de pregão), sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado;

c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 05 (anos) anos; e/ou,

d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a licitante ressarcir à Administração pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "b".

12.2 - As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Contratante;

12.3 - Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.4 - A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

\_\_\_\_\_  
Visto Pregoeira

\_\_\_\_\_  
Visto Jurídico



# Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

## ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

**Município de Passa Vinte** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Francisco Candido Alves, 150, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.338.210/0001-50, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pela Diretor do Departamento Municipal de Educação, Andre Eder dos Santos, portador do CPF 087.439.116-41 e pela empresa..... doravante denominada **Contratada**, neste ato representada por .....inscrito no CPF/MF sob o nº....., portador da Carteira de Identidade nº ....., celebram este contrato de prestação de serviços, sendo regido pela Lei Federal nº 10.520/02, pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e pelo **Decreto Municipal nº 328 de 02 de janeiro de 2017**, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.078/109, da Lei Complementar Federal nº 123/06 e da Lei Complementar Federal nº 147/14, demais disposições aplicáveis e pelas Cláusulas seguintes:

### Cláusula Primeira - Da Vinculação e do Gerenciamento

#### 1.1 – Da Vinculação

O presente Contrato está vinculado aos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2023**, e à proposta da CONTRATADA, que integram este documento independentemente de transcrição.

#### 1.2 – Do Gerenciamento

O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela CONTRATANTE, através do Departamento Municipal de Educação, ao qual se reportará a CONTRATADA para resolução de quaisquer problemas decorrentes desta contratação.

### Cláusula Segunda – Do Objeto

#### 2.1 – Da Definição do Objeto

Contratações de empresa para prestação de serviço de transporte escolar no âmbito do Município de Passa Vinte, com fornecimento de veículos, mão de obra e manutenção completa, de forma contínua, destinado ao atendimento dos alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino do Município de Passa Vinte, de acordo com as condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos

#### 2.2 – Do Detalhamento do Objeto

2.2.1 – A descrição do objeto e a quantidade de cada item estão relacionados no Anexo I – Termo de Referência.

### Cláusula Terceira – Do Preço e Prazo de Pagamento

3.1 - 3.1 - Como remuneração pela prestação dos serviços de transporte escolar, pagará o Município à **Contratada** referente as linhas nº(s) ....., a importância de R\$ ..... (.....). O pagamento será efetuado na Tesouraria Municipal, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente.

3.2 – O pagamento será ser feito por crédito em conta corrente em instituição bancária.

3.3 - O pagamento pela prestação dos serviços licitados se dará da seguinte forma:

3.4 - Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias.

\_\_\_\_\_  
Visto Pregoeira

\_\_\_\_\_  
Visto Jurídico



## Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

### **Cláusula Quarta – Das Condições da Prestação de serviço**

**4.1** – Fica acordado que após a contratação a contratada deverá apresentar a quitação **débitos dos veículos como Licenciamento, Seguro Obrigatório do veículo, IPVA e demais referente aos veículos**, condicionado assim qualquer pagamento até que o mesmo seja atestado pelo Dep. Municipal de Educação.

**4.2** - Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios no objeto deste Pregão.

**4.3** – A contratada devesse responsabilizar por toda e quaisquer despesas diretas ou indiretas; despesas com impostos, fretes, seguros, mão de obra, materiais usados, encargos e tributos sociais, fiscais e comerciais, custos diretos e indiretos.

### **Cláusula Quinta – Do Prazo da Contratação**

**5.1** - O presente Instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

**5.2** – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor conforme proposta de Preços.

### **Cláusula Sexta – Das Condições para Pagamento**

**6.1** – Da Forma de Apresentação do Faturamento:

**6.1.1** – A CONTRATADA deverá, a cada serviço autorizado, apresentar a sua Nota Fiscal ao CONTRATANTE, que após a necessária conferência e registros a encaminhará ao setor responsável para providências do pagamento.

**6.1.2** – A Nota Fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

**Nominal a: Prefeitura Municipal de Passa Vinte.**

CNPJ n.º: 18.338.210/0001-50

Inscrição Municipal: Isenta

Endereço: Praça Major Francisco Candido Alves, 150, Centro, Passa Vinte – MG

CEP.: 37.330-000

**6.2.** – Na hipótese da CONTRATADA apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

**6.3** – O pagamento dos valores faturados fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA mantém todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

### **Cláusula Sétima – Das Obrigações e Responsabilidades Das Partes**

#### **7.1 – Das Obrigações da Contratada**

**7.1.1** – Responder pela qualidade da prestação dos serviços, devendo substituí-lo sem nenhum custo adicional, caso o mesmo não seja aprovado pela CONTRATANTE.

**7.1.2** – Obedecer às especificações técnicas constantes na Autorização de Execução de Serviços e Termo de Referência do Edital.

**7.1.3** – Cumprir sistematicamente as datas e horários estipulados pela CONTRATANTE. O descumprimento implicará em multa, conforme item 11.2 deste instrumento.

**7.1.4** – Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto.

\_\_\_\_\_  
Visto Pregoeira

\_\_\_\_\_  
Visto Jurídico



## Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

7.1.5 – Responsabilizar-se, inteira e exclusivamente, por todas as despesas que possam surgir a qualquer tempo, pela prestação dos serviços e quaisquer outras decorrentes desta contratação.

7.1.6 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

7.1.7 – Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

7.1.8 – Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

### **7.2 – Das Obrigações Da Contratante**

7.2.1 – Emitir as Autorizações de serviços.

7.2.2 – Receber a prestação dos serviços, observando as especificações e condições contidas neste Contrato.

7.2.3 – Julgar se o eventual atraso na prestação dos serviços do objeto encontra-se motivado por “caso fortuito ou de força maior”, como definidos na Cláusula Décima Segunda.

7.2.4 – Efetuar o pagamento na forma como definidos na Cláusula Terceira.

7.2.5 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

### **Cláusula Oitava – Da Qualidade e Aceitação do Objeto**

8.1 – O serviço prestado deverá ter aprovação da CONTRATANTE.

8.1.1 – Considerar-se-á cumprida a Autorização de Execução dos Serviços quando o objeto for entregue e devidamente aceito pela CONTRATANTE, sempre em atendimento as especificações contidas neste Contrato.

8.1.2 – Qualquer itinerário poderá sofrer alterações, no decorrer do Contrato, ser submetido a novas medições afim de fiscalização da prestação dos serviços.

8.2 – Na hipótese da prestação de serviços não atender às exigências especificadas, ficará a CONTRATADA obrigada a fazer todas as substituições necessárias, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da rejeição dos serviços, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente do vencimento do Contrato.

### **Cláusula Nona – Do Reajustamento**

9.1 - O preço do presente Contrato, somente poderá ser reajustado mediante apresentação de documentos que comprove os reajustes, e ainda mediante autorização da Contratada.

### **Cláusula Décima - Da Extinção e Rescisão**

10.1 – O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Quinta, peremptoriamente, ou ainda, antecipadamente, com a prestação de serviços do total do objeto.

10.2 – A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80, da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

### **Cláusula Décima Primeira – Das Penalidades**

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação, poderá, garantida a prévia defesa, ser aplicada à CONTRATADA, as sanções a seguir relacionadas:

\_\_\_\_\_  
Visto Pregoeira

\_\_\_\_\_  
Visto Jurídico



## Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

11.1 – Advertência

11.2 – Multa, nas seguintes condições:

a) Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor total da Autorização de Serviços, pela inexecução parcial do objeto ou descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste instrumento;

b) Multa de 6% (seis por cento), aplicada sobre o valor total das autorizações de serviços, pela inexecução total do objeto.

11.2.1 – Para efeito do disposto no subitem 11.2, a inexecução parcial ou o descumprimento dos termos, prazos e condições estabelecidos neste termo a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

11.2.2 – A CONTRATADA não estará sujeita a multas na ocorrência de “Caso Fortuito ou Força Maior”.

11.2.3 – O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos, ou prejuízos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução deste Contrato.

11.2.4 – O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à CONTRATADA, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na Tesouraria da CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

11.3 – Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação dos serviços em desacordo com o estabelecido.

11.4 – Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.6 – As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

### **Cláusula Décima Segunda – Do Caso Fortuito Ou De Força Maior**

12.1 – Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por atrasos ou eventuais prejuízos resultantes de “Caso Fortuito ou de Força Maior”.

12.2 – Como procedimento para justificar a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, estas se obrigam, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de tal ocorrência, a dar ciência, por escrito, à outra parte, da existência da força maior ou caso fortuito, apresentando as necessárias comprovações.

12.2.1 – A parte notificada terá o prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data de recebimento da notificação da outra parte, para considerar justificada ou não a alegação da ocorrência de caso fortuito ou força maior.

12.3 – Nas hipóteses em que o caso fortuito ou a força maior forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

### **Cláusula Décima Terceira – Da Dotação Orçamentária**

Os recursos destinados ao pagamento decorrente do objeto da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2023:

3.3.109.36.00.2.05.02.12.361.009.2.0035 – 01.01 – DESENVOLVIMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR.

\_\_\_\_\_  
Visto Pregoeira

\_\_\_\_\_  
Visto Jurídico



## Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

### Cláusula Décima Quarta – Do Foro

As partes elegem o foro da comarca de Aiuruoca, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Passa Vinte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
**Andre Eder dos Santos**  
Diretor do Departamento Municipal de Educação  
Prefeitura Municipal de Passa Vinte

.....  
**Contratada**  
**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:

\_\_\_\_\_  
Visto Pregoeira

\_\_\_\_\_  
Visto Jurídico



# Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

## ANEXO III – MINUTA DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2023

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a Empresa \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, por seu Representante Legal abaixo assinado, credencia o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório em referência, o qual está autorizado(a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e propostas, negociar os valores propostos e praticar, na forma da lei, todos os demais atos inerentes ao certame indicado, a que tudo daremos por firme e valioso.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal  
(Cargo – C.I. – CPF)

### Observações:

- O texto acima é mera sugestão. A empresa licitante poderá alterá-lo, se considerar conveniente, desde que as alterações contemplem claramente as designações necessárias ao Credenciado, sem deixar dúvidas.
- Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa.
- Reconhecer a firma do Representante Legal (outorgante), conforme previsto no § 2º do art. 654 do Código Civil.

\_\_\_\_\_  
Visto Pregoeira

\_\_\_\_\_  
Visto Jurídico



# Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

## ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2023

A Empresa \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, por seu Representante Legal abaixo assinado, DECLARA à *Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Passa Vinte* que, em conformidade com o disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02, está APTA a cumprir todos os requisitos habilitatórios exigidos no edital que rege o certame referenciado.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
(Cargo – C.I. – CPF)

### Observações:

a) O texto acima é mera sugestão. A empresa licitante poderá alterá-lo, se considerar conveniente, desde que as alterações atendam à exigência legal indicada.

b) Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa.

\_\_\_\_\_  
Visto Pregoeira

\_\_\_\_\_  
Visto Jurídico



# Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

## ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2023

A Empresa \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada no município de \_\_\_\_\_, declara, sob as penalidades da Lei, que atende à exigência do inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854 de 27 de outubro de 1999, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis anos;

(Assinalar a “**Ressalva**” a seguir, caso ocorra a situação)

[  ] **Ressalva:** emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

Assume, ainda, esta Empresa, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

\_\_\_\_\_  
Identificação da **LICITANTE** (razão social – CNPJ)

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal (C.I. e/ou CPF)

\_\_\_\_\_  
Visto Pregoeira

\_\_\_\_\_  
Visto Jurídico



# Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

## ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2023**

A empresa .....estabelecida na .....inscrita no CNPJ sob nº .....propõe a prestar serviços a Prefeitura Municipal de Passa Vinte, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe, conforme abaixo discriminado:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNID DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL dias letivos	QUANTIDADE DE KM DIA	VLR. UNIT.	VLR. TOT.
0001	<b>ROTA: BATUQUE</b> Extensão da Rota: (viagem cheia = ida + volta) = 16,75 km Número de viagens cheia dia = 4 x 16,75 = Total de quilômetros percorridos diariamente = 67 km  Número de paradas = 4 Quantidade de alunos no turno = 6 Horário de chegada no destino = 07h00min Horário de saída do destino = 13h00min  Marco zero da rota: - Início – Escola Municipal José de Anchieta  Capacidade mínima de assentos do veículo	KM	200	67		
0002	<b>ROTA: VARGEM DO COCHO</b> Extensão da Rota: (viagem cheia = ida + volta) = 11,5 km Número de viagens cheia dia = 4 x 11,5 = 46 Total de quilômetros percorridos diariamente = 46 km  Número de paradas = 4 Quantidade de alunos no turno = 6 Horário de chegada no destino = 07h00min Horário de saída do destino = 13h00min  Marco zero da rota: - Início – Escola Municipal José de Anchieta  Capacidade mínima de assentos do veículo:	KM	200	46		

Declaramos ter conhecimento de todas as condições previstas para prestação dos serviços objeto da licitação no Pregão Presencial nº 34/2023 e respectivos anexos e com eles concordamos. Estão inclusos na proposta todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como fretes e seguros;

\_\_\_\_\_  
Visto Pregoeira

\_\_\_\_\_  
Visto Jurídico



# Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

Local/Data: \_\_\_\_\_

Identificação da Empresa Proponente (LICITANTE ): \_\_\_\_\_

Identificação/Assinatura do Representante Legal: \_\_\_\_\_

## PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS – PERCENTUAL DE INCIDENCIA SOBRE O PREÇO PRATICADO

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	PREÇO UNIT/KM	PREÇO TOTAL ESTIMADO
<b>1.0- MÃO DE OBRA</b>			
1.1- Salário de Funcionarios	%		
1.2-Encargos Sociais	%		
1.3 Insumos (Vale Transporte, refeições, uniformes, treinamentos)	%		
1.4 Tributos sobre a Mão de Obra	%		
<b>2.0 MATERIAIS NECESSARIOS</b>			
2.1 Manutenção/ Serviços	%		
2.2 Manutenção/ Peças	%		
2.3 Combustíveis	%		
2.4 Lubrificantes	%	R\$:	R\$:
2.5 Pneus e Câmaras	%		
2.5 EPI	%		
2.6 Seguro	%		
<b>3.0 - LUCRO</b>			
3.1 incidência de lucro sobre o preço do km	%		
<b>4.0 - DESPESAS OPERACIONAIS</b>			
4.1-Despesas Administrativas	%		
<b>5.0- TRIBUTOS SOBRE OS SERVIÇOS</b>			
5.1 Incidencia dos tributos sobre o preço	%		
Total Incidente sobre o Preço	100%		

Valor Total da Proposta (por extenso): \_\_\_\_\_

Prazo de validade da proposta : \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Visto Pregoeira

\_\_\_\_\_  
Visto Jurídico



# Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

## ANEXO VII - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2023**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual Nº. \_\_\_\_\_ estabelecida na rua e/ou avenida \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_\_, Telefone: \_\_\_\_\_, atesta para os devidos fins que a Empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, executa/executou o objeto desta licitação, abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone.

\_\_\_\_\_  
Identificação da **LICITANTE** (razão social – CNPJ)

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal (C.I. e/ou CPF)

\_\_\_\_\_  
Visto Pregoeira

\_\_\_\_\_  
Visto Jurídico



# Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

## ANEXO VIII- ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2023**

Declaro, para fins de participação no Pregão Presencial/Registro de Preços Nº XXX/2023, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_/\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, vistoriou as áreas onde serão executados os serviços, constatando as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, recebendo as informações técnicas pertinentes, para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, não cabendo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento ou solicitação de acréscimo Identificação da **LICITANTE** (razão social – CNPJ)

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal (C.I. e/ou CPF)

\_\_\_\_\_  
Visto Pregoeira

\_\_\_\_\_  
Visto Jurídico